

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO E OU DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUIZ DE FORA - SINÁGUA, CNPJ n. 21.185.228/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDINALDO SID CLEI LADEIRA RAMOS; e COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, CNPJ n. 21.572.243/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. LINCOLN SANTOS LIMA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a data-base da categoria em 1º de março e a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027, exceto para as cláusulas econômicas referentes aos reajustes nos salários e benefícios, que terão vigência de 1 (um) ano, no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento - Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de 1º de março de 2025, todos os empregados da Cesama terão a correção salarial no percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA apurado no período entre março/2024 e fevereiro/2025.

A partir de 1º de março de 2025, os benefícios cesta básica e tíquete alimentação / refeição terão a correção no percentual correspondente ao índice nacional de



inflação dos alimentos apurado no período entre março/2024 e fevereiro/2025. A apuração do índice será verificada por meio de consulta ao site do IBGE, Tabela 7060, item 1 – Alimentação e bebidas, disponível no endereço <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2265/p/202501/c315/all/d/v/2265%202//,p+t+v,c315/resultado> (acesso em 27/02/2025).

A partir de 1º de março de 2025, o benefício auxílio creche terá a correção no percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA apurado no período entre março/2024 e fevereiro/2025.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS

1) **VALE-TRANSPORTE:** o desconto do vale transporte será de 3% (três por cento) sobre o salário mensal do empregado.

2) **BIGCARD-COMPRAS, BIG CARD-FARMÁCIA, TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, DEPENDENTES E AGREGADOS DO PLANO DE SAÚDE SERVIDOR, COPARTICIPAÇÃO DO PLANO SAÚDE SERVIDOR, CONVÊNIO ATRAM-PAP, CONVÊNIO EMCASA, CONVÊNIOS SESI, PLANO ODONTOLÓGICO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, SEGURO DE VIDA, CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, PLANO DE SAÚDE PLASC, COPARTICIPAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE PLASC, PLANO SAÚDE SINAI, COPARTICIPAÇÃO DO PLANO SAÚDE SINAI.**

Os descontos em folha de pagamento dos valores das prestações decorrentes de obrigações assumidas por opção individual dos empregados e devidamente autorizadas, não poderão ultrapassar a margem de 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do empregado, garantindo o recebimento em espécie de no mínimo 30% (trinta por cento) de seu salário. Os descontos serão efetivados pela Cesama na Folha de Pagamento da 2ª (segunda) quinzena de cada mês, exceto o desconto relativo a gastos com farmácia, incluída a taxa de administração, que será feito todo o mês no adiantamento da 1ª (primeira) quinzena e repassado ao sindicato.



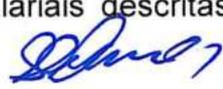
A CESAMA descontará a "Mensalidade Sindical" diretamente na folha de pagamento, desde que o Sindicato envie lista atualizada dos empregados sindicalizados viabilizando o retorno do referido desconto.

- a) A opção sobre o(s) benefício(s) será feita por escrito pelo empregado e entregue ao Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pela CESAMA ou pelo Sindicato e, só será aceita pelo Departamento de Recursos Humanos da CESAMA quando os descontos não ultrapassarem 40% (quarenta por cento) do seu salário.
- b) Havendo afastamento do empregado com desconto de benefícios em folha de pagamento, pelo INSS - auxílio doença ou acidente de trabalho, o pagamento do valor correspondente a esses benefícios, como cartão Big Card Compras e Farmácia, empréstimo consignado e demais descontos, será realizado direto às instituições correspondentes, conforme orientações do Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, quando do afastamento.
- c) Quando a parcela de coparticipação do empregado no plano Saúde Servidor (PAS-JF) vier a comprometer o recebimento do salário pelo empregado, o desconto da coparticipação poderá ser parcelado, em até três vezes, após análise do Departamento de Recursos Humanos da CESAMA e concordância do empregado.
- d) Em caso de dívida com o Sindicato, a CESAMA efetuará o desconto em favor do SINAGUA referente ao débito existente entre o empregado e o Sindicato, dentro do limite de 40%. Ultrapassado esse valor, o empregado poderá autorizar a redução de 5% do adiantamento da 1ª quinzena para que seja efetuado o desconto em favor do SINAGUA, sendo este desconto realizado na 2ª quinzena do mês.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA QUINTA - PROGRESSÃO SALARIAL:

Serão mantidos os percentuais referentes às progressões salariais descritas nos Planos de Carreira da Cesama vigentes, 1988, 2007 e 2012. 

Parágrafo Único: Os critérios impeditivos para a concessão da Progressão Salarial Horizontal aos empregados enquadrados no PCS 2007 (Art.42) passam a ser idênticos aos critérios impeditivos constantes no PECS 2012 (Art. 41, §2º).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO ESPECIAL:

Ficam estabelecidas as seguintes remunerações especiais de acordo com o Plano ao qual o empregado pertence, conforme a seguir:

1) GRATIFICAÇÃO DE PLANTÕES	
PCS 2007	PECS 2012
<p>Os Técnicos de Nível Superior – Engenheiros, incluindo os que estão ocupando emprego em comissão, na condição de responsáveis pelos plantões nos finais de semana e feriados, receberão a título de gratificação de plantão, um valor fixo por plantão realizado, correspondente a 15,87% (quinze vírgula oitenta e sete por cento) da tabela salarial – Classe 4 nível II internível.</p> <p>Os empregados ocupantes dos demais empregos em comissão, Encarregado (em extinção), Encarregado de Área, Supervisor de Serviços Operacionais de Regional, Controlador Operacional, Líder de Equipe da área Operacional e Chefe de Departamento da área operacional, convocados para exercerem suas atividades nos plantões de finais de semana e feriados, receberão a título de gratificação de plantão, um valor fixo por plantão realizado, correspondente a 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento) da tabela salarial - classe 4, nível I, internível zero.</p> <p>A convocação será limitada a 3 (três) plantões por mês por empregado.</p>	<p>Os Analistas de Saneamento – espaço ocupacional Engenheiro, incluindo os que estão ocupando emprego em comissão, na condição de responsáveis pelos plantões nos finais de semana e feriados, receberão a título de gratificação de plantão, um valor fixo por plantão realizado, correspondente a 19% (dezenove por cento) da tabela salarial – do Analista de Saneamento – do salário inicial nível I.</p> <p>Os empregados ocupantes dos demais empregos em comissão, Encarregado (em extinção), Encarregado de Área, Supervisor de Serviços Operacionais de Regional, Controlador Operacional, Líder de Equipe da área Operacional e Chefe de Departamento da área operacional, convocados para exercerem suas atividades nos plantões de finais de semana e feriados, receberão a título de gratificação de plantão, um valor fixo por plantão realizado correspondente a 10% (dez por cento) do salário inicial do nível 1 do emprego de Analista de Saneamento.</p> <p>A convocação será limitada a 3 (três) plantões por mês por empregado.</p>
2) GRATIFICAÇÃO MOTOCICLISTAS	
PCS 2007	PECS 2012

Para os atuais motociclistas será facultado escolher a opção mais vantajosa entre a gratificação de 39% (trinta e nove por cento) sobre o salário da classe II (motorista), nível I e internível 0 ou o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário efetivo do empregado, ambos em razão do risco na direção de motos, desde que uso da motocicleta seja contínuo, e não eventual. O empregado na função de Oficial de Serviços e Obras durante o período que receber a gratificação de motociclista terá suspensa temporariamente a gratificação prevista no art. 22, parágrafo segundo, do PCS 2007.

A gratificação de motociclistas e o adicional de periculosidade são equivalentes, cuja percepção não é cumulativa.

Os empregados públicos que, até a data de entrada em vigor da Lei 12.997/2014, já percebiam a gratificação de motociclista por mais de 10 (dez) anos, e forem destituídos sem nova designação terão direito a análise de incorporação da gratificação, nos termos previstos no PCS/2007 e PECS/2012.

Para os empregados designados, a partir da assinatura deste ACT, a exercer funções com auxílio de motocicleta, desde que uso da motocicleta seja contínuo e não eventual, o risco na direção de motociclista será remunerado exclusivamente através do adicional de periculosidade.

Para os atuais motociclistas será facultado escolher a opção mais vantajosa entre a gratificação de 39% (trinta e nove por cento) sobre o salário da classe II (motorista), nível I e internível 0 ou o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário efetivo do empregado, ambos em razão do risco na direção de motos, desde que uso da motocicleta seja contínuo, e não eventual. O empregado na função de Oficial de Serviços e Obras durante o período que receber a gratificação de motociclista terá suspensa temporariamente a gratificação prevista no art. 19, parágrafo primeiro do PECS 2012.

A gratificação de motociclistas e o adicional de periculosidade são equivalentes, cuja percepção não é cumulativa.

Os empregados públicos que, até a data de entrada em vigor da Lei 12.997/2014, já percebiam a gratificação de motociclista por mais de 10 (dez) anos, e forem destituídos sem nova designação terão direito a análise de incorporação da gratificação, nos termos previstos no PCS/2007 e PECS/2012.

Para os empregados designados, a partir da assinatura deste ACT, a exercer funções com auxílio de motocicleta, desde que uso da motocicleta seja contínuo e não eventual, o risco na direção de motociclista será remunerado exclusivamente através do adicional de periculosidade.

3) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS OPERACIONAIS

PCS 2007	PECS 2012
<p>Os empregados ocupantes do emprego de Oficial de Serviços e Obras que executam serviços operacionais perceberão gratificação correspondente a 18,7% (dezoito vírgula sete por cento) da tabela salarial - salário inicial Classe 1, nível I, internível zero.</p> <p>Entende-se por serviços operacionais: realizar manutenção em redes de água e esgoto e/ou manutenção em</p>	<p>Os ocupantes do espaço ocupacional de Oficial de Serviços e Obras que executam serviços operacionais receberão gratificação correspondente 18,7% (dezoito vírgula sete por cento) do salário inicial do nível 1 do espaço ocupacional - Oficial de Serviços e Obras.</p> <p>Entende-se por serviços operacionais: realizar manutenção em redes de água e esgoto e/ou manutenção em</p>

[Assinatura]

<p>equipamentos de pequeno porte e/ou realizar abastecimento com caminhão pipa ou serviços com equipamento de hidrojato.</p> <p>Terão direito a receber a gratificação por serviços operacionais os empregados que estejam habilitados e exercendo, de forma permanente, pelo menos um dos serviços operacionais citados.</p> <p>O exercício de mais de um serviço operacional não dará direito a percepção cumulativa desta gratificação.</p> <p>Os empregados que percebam essa gratificação serão avaliados, anualmente, pela chefia a qual pertencem e, caso não estejam preenchendo os requisitos desejáveis ao desempenho da função, a gratificação será cancelada e o empregado transferido.</p> <p>Os Oficiais de Serviços e Obras que recebem esta gratificação e que dirigem veículos da CESAMA receberão mais 20% (vinte por cento) sobre o valor da tabela salarial inicial do nível I, internível zero do emprego de Oficial de Serviços e Obras.</p> <p>Os Oficiais de Serviços e Obras, lotados nos Departamentos Regionais, que para o desempenho de suas funções necessite de motocicleta, e que exerçam os serviços operacionais descritos nesta cláusula, receberão a gratificação correspondente.</p>	<p>equipamentos de pequeno porte e/ou realizar abastecimento com caminhão pipa ou serviços com equipamento de hidrojato.</p> <p>Terão direito a receber a gratificação por serviços operacionais os empregados que estejam habilitados e exercendo, de forma permanente, pelo menos um dos serviços operacionais citados.</p> <p>O exercício de mais de um serviço operacional não dará direito a percepção cumulativa desta gratificação.</p> <p>Os empregados que percebam essa gratificação serão avaliados, anualmente, através de avaliação da chefia a qual pertencem e, caso não estejam preenchendo os requisitos desejáveis ao desempenho da função, a gratificação será cancelada e o empregado transferido.</p> <p>Os ocupantes do espaço ocupacional de Oficial de Serviços e Obras que recebem esta gratificação e que dirigem veículos da CESAMA receberão mais 20% (vinte por cento) sobre o valor da tabela salarial - inicial do nível I – Agente de Saneamento espaço ocupacional de Oficial de Serviços e Obras.</p> <p>Os Oficiais de Serviços e Obras, lotados nos Departamentos Regionais, que para o desempenho de suas funções necessite de motocicleta, e que exerçam os serviços operacionais descritos nesta cláusula, receberão a gratificação correspondente.</p>
---	--

4) GRATIFICAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS

PCS 2007	PECS 2012
<p>Os motoristas que, para o desempenho de suas atribuições, necessitem operar veículos especiais, perceberão gratificação fixa e mensal correspondente a 20% (vinte por cento) da tabela salarial - classe 2, nível I, internível zero.</p> <p>Entende-se por veículos especiais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Caminhão basculante; b) Caminhão tanque pipa; c) Caminhão tanque hidrojato; 	<p>O empregado que, para o desempenho de suas atribuições, necessite operar veículos especiais receberá a gratificação fixa e mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário inicial do nível 1 do Agente de Saneamento, espaço ocupacional Motorista de Veículos Leves e Pesados.</p> <p>Entende-se por veículos especiais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Caminhão basculante; b) Caminhão tanque pipa;



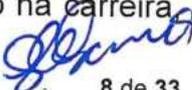
d) Equipamento guindaste/munck/gerador;	c) Caminhão tanque hidrojetado; d) Equipamento guindaste/munck/gerador;
5) GRATIFICAÇÃO PELA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA CESAMA	
PCS 2007	PECS 2012
Os Oficiais de Serviços e Obras que dirigem veículos leves da CESAMA em apoio ao exercício de suas atribuições receberão uma gratificação correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) da tabela salarial - salário inicial do nível I, internível zero da classe de Oficial de Serviços e Obras constante do PCS 2007.	Os Oficiais de Serviços e Obras que dirigem veículos leves da CESAMA em apoio ao exercício de suas atribuições receberão uma gratificação correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário inicial do nível I, do Agente de Saneamento, espaço ocupacional - Oficial de Serviços e Obras constante do PECS 2012.
6) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO ESPECIAL	
PCS 2007	PECS 2012
Os líderes de equipe da área Comercial, Administrativa e de Desenvolvimento e Expansão, quando prestarem serviços extraordinários para o cumprimento do cronograma de suas tarefas e/ou novas demandas por necessidade justificada pela Gerencia e/ou Diretoria, cumprirão esta jornada em regime de escala de plantão, nos finais de semana e feriados, recebendo para tanto a título de gratificação de plantão, um valor fixo por plantão realizado, correspondente a 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento) da tabela salarial - da classe 4, nível I, internível zero. Os empregados deverão ser convocados com no mínimo dois dias de antecedência, e o comparecimento ao plantão é obrigatório. Não serão pagas mais de uma gratificação por atividade ao empregado público da CESAMA, pertencente ao PCS 2007, podendo o mesmo fazer a opção pela gratificação mais favorável, exceto, a cumulação da gratificação de condução de veículo. A convocação será limitada a 3 (três) plantões por mês por empregado.	Os líderes de equipe da área Comercial, Administrativa e de Desenvolvimento e Expansão, quando prestarem serviços extraordinários para o cumprimento do cronograma de suas tarefas e/ou novas demandas por necessidade justificada pela Gerencia e/ou Diretoria, cumprirão esta jornada em regime de escala de plantão, nos finais de semana e feriados, recebendo para tanto a título de gratificação de plantão, um valor fixo por plantão realizado, correspondente a 10 % (dez por cento) da tabela salarial - do Analista de Saneamento – do salário inicial nível I. Os empregados deverão ser convocados com no mínimo dois dias de antecedência, e o comparecimento ao plantão é obrigatório. Não serão pagas mais de uma gratificação por atividade ao empregado público da CESAMA, podendo o mesmo fazer a opção pela gratificação mais favorável, exceto a gratificação para condução de veículos e a gratificação de Complemento Legal Temporário paga ao Analista de Saneamento, do espaço ocupacional engenheiro.

	A convocação será limitada a 3 (três) plantões por mês por empregado.	
7) GRATIFICAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA		
	PCS 2007	PECS 2012
	Os Motoristas de Veículos Leves e Pesados que, por necessidade da empresa, tiverem que operar retroescavadeira receberão uma Gratificação para Operação de Retroescavadeira de 17,937% de seu salário base. Caso estes empregados recebam gratificações, estas serão deduzidas para pagamento da Gratificação para Operação de Retroescavadeira. O pagamento será proporcional à quantidade de dias trabalhados nessa atividade.	Os Ag. San. – Motoristas de Veículos Leves e Pesados que, por necessidade da empresa, tiverem que operar retroescavadeira receberão uma Gratificação para Operação de Retroescavadeira de 17,937% de seu salário base. Caso estes empregados recebam gratificações, estas serão deduzidas para pagamento da Gratificação para Operação de Retroescavadeira. O pagamento será proporcional à quantidade de dias trabalhados nessa atividade.
8) GRATIFICAÇÃO DE AJUDANTE DE OPERADOR DE ESTAÇÃO:		
	PCS 2007	PECS 2012
	Os empregados ocupantes do emprego de Oficial de Serviços e Obras que exercem atividades de ajudante de Operador de Estação nas ETA's e ETE's da Cesama, perceberão gratificação correspondente a 10% (dez por cento) da tabela salarial – salário inicial Classe 1, nível , internível zero.	Os ocupantes do espaço ocupacional de Oficial de Serviços e Obras que exercem atividades de ajudante de Operador de Estação nas ETA's e ETE's da Cesama, perceberão gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do salário inicial do nível 1 do espaço ocupacional — Oficial de Serviços e Obras.

7) FUNÇÃO GRATIFICADA DE COMPLEMENTO LEGAL:

Os Analistas de Saneamento, espaço ocupacional Engenheiro e suas especialidades da Cesama, terão em seus salários efetivos, um valor fixo, mensal e irrevogável de R\$1.428,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e oito reais), correspondente ao complemento legal temporário, até a definição jurídica sobre a constitucionalidade da Lei Federal n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Parágrafo único: Os Analistas de Saneamento, espaço ocupacional Engenheiro e suas especialidades, **contratados pela Cesama a partir de 1º de março de 2021 (data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023)** terão em seus salários efetivos um complemento mensal, legal e temporário, visando garantir complementar o salário do engenheiro até atingir o piso mínimo legal previsto na Lei 4950-A/1966. Desta forma, à medida que o empregado vai progredindo na carreira,



ele atinge níveis e interníveis maiores, alcançando salário igualmente maior, tal fato, dinâmico, motivará diminuição gradativa do valor do complemento, até que este seja extinto, por ter alcançado, na tabela salarial, o mínimo legalmente previsto.

Na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da Lei 4950-A/1966 para os servidores celetistas, o pagamento do complemento não mais será devido.

8) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO POLIVALENTE:

Os Bombeiros ou Pedreiros pertencentes ao Plano de Cargos e Salários (PCS) de 1988 que estiverem no exercício das funções consideradas polivalentes de Bombeiro e Pedreiro receberão uma gratificação mensal correspondente a 15% (quinze por cento) da tabela salarial - do salário inicial de Pedreiro/Bombeiro nível I. Os Bombeiros ou Pedreiros pertencentes ao PCS 1988 que estiverem no exercício das funções consideradas polivalentes de Bombeiro, Pedreiro e Motorista receberão uma gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário inicial de Pedreiro/Bombeiro nível I.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA:

As Horas Extras serão pagas pela CESAMA nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), nas seguintes condições:

- a) Para empregados que trabalharem de segunda-feira a sexta-feira, com folga aos sábados e domingos, as 2 (duas) primeiras horas durante os dias normais de serviço serão computadas em 50% (cinquenta por cento) e a partir da 3ª (terceira) hora extra trabalhada, será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
- b) Para empregados que trabalharem de segunda-feira a sexta-feira, com folga aos sábados e domingos, e que trabalharem no sábado ou domingo ou feriado, as horas extras serão remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
- c) Para empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento que dobram o serviço, será pago como horas extras, conforme

determina a legislação em vigor, a remuneração dessas horas será de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras horas e a partir da 3ª (terceira) hora extra trabalhada, será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

d) Para os empregados que trabalharem em escala de revezamento:

- Em dias de feriado, serão remunerados em dobro;
- Para a jornada que inicia em dia útil e termina no feriado será reconhecida e paga como dia útil; e
- Para a jornada que iniciar em dias de feriado e terminar em dia útil será reconhecida e paga como feriado.

e) O número máximo de horas extras pagas em moeda pela CESAMA será de 40 (quarenta) horas por mês, sendo devidamente justificadas.

Parágrafo Primeiro: os empregados que trabalham em Sarandira, Torreões e Valadares, que não residem nesses locais tendo que se deslocar do centro da cidade até os referidos Distritos e que já recebem horas extras IN ITINERE, terão adequadas estas horas extras da seguinte forma:

- Redução de 20% dos 100% a partir de 01/03/2019;
- Redução de 30% dos 100% a partir de 01/03/2020;
- Redução de 40% dos 100% a partir de 01/03/2021;
- Redução de 50% dos 100% a partir de 01/03/2022.

Exemplo:

Horas extras IN ITINERE com valor de R\$500,00 (base 2018 anterior ao desconto dos 10%)

- Redução de 10% dos 100% a partir de 01/03/2018 = Redução de R\$50,00;
- Redução de 20% dos 100% a partir de 01/03/2019 = Redução de R\$100,00;
- Redução de 30% dos 100% a partir de 01/03/2020 = Redução de R\$150,00;
- Redução de 40% dos 100% a partir de 01/03/2021 = Redução de R\$200,00;
- Redução de 50% dos 100% a partir de 01/03/2022 = Redução de R\$250,00.



Parágrafo Segundo: para cômputo das médias de horas extras, adicionais noturnos e sobreavisos, para cálculo das férias, décimo terceiro e aviso prévio, será considerada como habitualidade a prática dessas jornadas em no mínimo 06 (seis) meses por ano.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

Os empregados que em virtude de trabalho realizado na CESAMA, comprovado através de laudo emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, que tiverem direito à percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, deverão fazer opção pelo recebimento apenas de um dos adicionais, podendo optar pelo que lhe for mais vantajoso.

Parágrafo Primeiro: a CESAMA pagará o adicional de insalubridade de acordo com a súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST) definindo a base de cálculo o valor nominal do salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo: após análise das conclusões dos laudos contratados pela CESAMA e SINAGUA, os quais divergem quanto aos pagamentos de adicional de insalubridade para os Oficiais de Serviços e Obras nas atividades de bombeiro/motoqueiro pelo uso de cola adesiva em suas atividades, a CESAMA pagará adicional de insalubridade, em grau médio, conforme laudo pericial do Sindicato, para os empregados que exercem a função de bombeiro/motoqueiro pelo uso do componente tolueno encontrado em algumas marcas de cola.

Parágrafo Terceiro: A CESAMA pagará o adicional de periculosidade sobre o salário do empregado no percentual de 30% de acordo com a lei 12.740/2012.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL – EXERCÍCIOS BASE 2024 e 2025:

A remuneração variável como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade e à eficiência, se dará através da



Participação nos Resultados (PR) da CESAMA, com base no lucro líquido efetivo apurado no exercício base do ano imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro: considera-se lucro líquido efetivo aquele apurado após as deduções legais (subvenções governamentais, tarifa subsidiada e rendimento da tarifa subsidiada).

Parágrafo Segundo: caso sejam criadas novas deduções pela agência reguladora, a nova base de cálculo deverá ser objeto de aprovação em termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: a CESAMA efetuará a apuração do valor devido a título de remuneração variável pela participação nos resultados, no percentual único de 6% (seis por cento) do lucro líquido efetivo apurado no exercício anterior, e será dividido pelo número total de empregados efetivos da CESAMA com direito à PR, independente do plano de carreiras a que pertençam os empregados.

Parágrafo Quarto: empregados efetivos com direito à PR são aqueles que tenham efetivado trabalho no ano do exercício base.

Parágrafo Quinto: sobre o valor apurado de participação no resultado, será aplicado o redutor relativo ao absenteísmo individual a ser apurado pelo Departamento de Recursos Humanos – DERH para obtenção do valor devido a cada funcionário efetivo, estando sujeito a eventual controle de integridade pela Auditoria Interna da CESAMA.

I – O absenteísmo apurado poderá reduzir individualmente o valor da remuneração variável a ser paga ao empregado, de forma proporcional às faltas ocorridas no exercício base.

II – Absenteísmo é a ausência dos empregados no processo de trabalho da CESAMA, ou seja, a soma dos períodos em que o trabalhador se encontra ausente do trabalho sem contribuir para o resultado. 

III – Será considerado como dia de ausência do empregado, o dia que o empregado não exercer o trabalho por quaisquer motivos, exceto:

- a) Férias regulamentares;
- b) Prêmio assiduidade;
- c) Dia de aniversário;



- d) Afastamento por acidente de trabalho, devidamente validado através de comunicado de acidente de trabalho (CAT) ou documento equivalente;
- e) Dias de doação voluntária de sangue devidamente comprovada em razão da relevância humanitária do ato;
- f) Dias de prestação de serviços junto à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 98 da Lei 9504/97; e,
- g) Dias de convocação para compor o tribunal do júri, devidamente comprovado.

IV – O absenteísmo corresponderá ao índice decimal entre os dias do ano calendário e as ausências verificadas por qualquer motivo, na fórmula seguinte:

$$\text{Número de faltas} \div \text{número dias do ano calendário} = \text{índice decimal (reductor relativo ao absenteísmo individual)}$$

V – O valor da participação individualizado corresponderá ao valor geral individual reduzido do montante correspondente ao índice percentual do absenteísmo.

VI – Os empregados afastados e demitidos por qualquer motivo, receberão a PR de forma proporcional ao número de dias trabalhados no exercício base, nos termos da Súmula nº 451 do TST.

VII – Os empregados cedidos a outros órgãos ou em licença sem vencimentos receberão a PR de forma proporcional ao número de dias trabalhados na CESAMA no exercício base.

VIII – Os empregados liberados para o exercício do mandato sindical junto ao Sinágua receberão a PR pelo seu valor integral, relativamente ao período da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA:

O pagamento da participação nos resultados realizado no ano de 2025 será apurado com base no lucro líquido efetivo do ano base 2024, e efetuado em parcela única até o dia 31 de maio de 2025.

O pagamento da participação nos resultados realizado no ano de 2026 será apurado com base no lucro líquido efetivo do ano base 2025, e efetuado em parcela única até o dia 31 de maio de 2026.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – BENEFÍCIOS:

I – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

1) CESTA BÁSICA: a CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), concederá tíquete alimentação para aquisição de cestas básicas, no valor de **R\$209,25** (duzentos e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais, acrescido da correção no percentual correspondente ao índice nacional de inflação dos alimentos a ser apurado no período entre março/2024 e fevereiro/2025, através de cartão eletrônico, a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados que percebam salário até 5 (cinco) salários mínimos, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença sem vencimentos. A base de cálculo para a concessão da cesta básica leva em consideração o salário efetivo mais o valor incorporado e gratificação de função, se houverem.

2) TIQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: a CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), concederá mensalmente a todos os empregados, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição ou alimentação, no valor de **R\$52,99** (cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) por tíquete, acrescido da correção no percentual correspondente ao índice nacional de inflação dos alimentos a ser apurado no período entre março/2024 e fevereiro/2025, através de cartão eletrônico, a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, incluindo o mês em que o empregado estiver de férias. A participação do empregado será de acordo com o nível salarial estipulado na tabela abaixo descrita, que concordará por escrito com o desconto em seu salário na 2ª (segunda) quinzena de cada mês, sem natureza salarial. 

Os descontos sobre o valor do tíquete refeição e/ou alimentação, de acordo com as faixas salariais*, são:



Faixa salarial	Percentual de desconto
Até R\$ 2.481,16	2%
De R\$ 2.481,17 a R\$ 3.931,12	5%
De R\$ 3.931,13 a R\$ 7.032,34	10%
De R\$ 7.032,35 a R\$ 8.769,63	12%
Acima de R\$ 8.769,64	14%

*** Considerando os reajustes pactuados neste acordo, as faixas salariais estabelecidas na tabela acima serão adequadas a partir de 1º de março de 2025.**

A) Os empregados afastados pelo Instituto de Seguro Social (INSS) e as empregadas em gozo de licença maternidade terão direito ao recebimento deste benefício por um período de 4 (quatro) meses podendo ser estendido mediante avaliações médica e socioeconômica realizada pela área de assistência social da CESAMA, dentro de critérios que envolvam vulnerabilidade social, expressa tanto em ordem econômica, social, psicológica e de saúde, embasados nas normas legais, tais como, Lei Orgânica de Saúde, determinações do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto do Idoso, dentre outros existentes, de forma periódica a cada renovação de perícia do INSS, avaliada caso a caso, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Interno do Serviço Social.

Os empregados afastados pelo INSS receberão o valor do tíquete refeição/alimentação já com os valores deduzidos do desconto do percentual relativo à sua faixa salarial – tabela supramencionada.

B) Os empregados afastados pelo INSS por Acidente de Trabalho Típico, ocorrido na CESAMA, devidamente validados através de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e avaliação socioeconômica realizada pela área de assistência social da CESAMA, dentro de critérios que envolvam vulnerabilidade social, expressa tanto em ordem econômica, social, psicológica e de saúde, embasados nas normas legais, tais como, Lei Orgânica de Saúde, determinações do SUS, Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto do Idoso, dentre outros existentes, terão



direito ao recebimento integral do benefício enquanto estiverem em gozo do benefício de "Afastamento por Acidente de Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Interno do Serviço Social".

C) Entende-se por Acidente de Trabalho Típico, aquele que ocorre pelo exercício do trabalho na empresa, provocando lesão corporal ou perturbação que causa perda ou redução permanente ou temporária do trabalho, conforme descrito no caput do Artigo 19 da Lei 82131/91.

D) Os empregados que exercem suas atividades nas áreas de telemetria e teleoperação (*BackOffice*) receberão 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) tíquetes, respectivamente.

E) Os empregados que estiverem em gozo de licença sem remuneração não terão direito ao recebimento deste benefício.

F) A CESAMA concederá o tíquete refeição para os plantões de final de semana e feriados no valor de **R\$52,99** (cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) por tíquete, acrescido da correção no percentual correspondente ao índice nacional de inflação dos alimentos a ser apurado no período entre março/2024 e fevereiro/2025, através de créditos no cartão eletrônico - refeição.

II – AUXÍLIO SAÚDE:

1) PLANO DE SAÚDE: a CESAMA garante a todos os seus empregados Plano de Saúde com mensalidades custeadas pela empresa, nos termos da íntegra da resolução em vigor. Aos empregados aposentados por invalidez será garantido o plano de saúde pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com a Resolução 13/2009 em vigor.

2) PLANO ODONTOLÓGICO: a CESAMA garante a todos os seus empregados Plano Odontológico com mensalidades custeadas pela empresa nos termos da íntegra da resolução em vigor. Para os dependentes (cônjuge e filhos até 24 anos) a CESAMA custeará 50% da mensalidade, desde que o empregado tenha optado pela inclusão no Plano.

III – AUXÍLIO DOENÇA: EMPREGADO AFASTADO:

1) COMPLEMENTO SALARIAL PARA O EMPREGADO DO QUADRO EFETIVO AFASTADO EM VIRTUDE DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO:

A CESAMA se responsabilizará pelo pagamento dos dias de afastamento do empregado, por doença ou acidente de trabalho, através de apresentação de Atestado Médico ou CAT, de acordo com a legislação vigente e após o pagamento será através da Previdência Social, não havendo mais o adiantamento do benefício através de folha de pagamento.

O empregado afastado será responsável pela solicitação do benefício, pedido de prorrogação, pedido de reconsideração junto à Previdência Social e/ou qualquer outro agendamento pertinente ao seu benefício.

A CESAMA complementarará a diferença entre a remuneração dos empregados do quadro efetivo que se encontrarem afastados pelo INSS e o valor do benefício será pago, sob a rubrica “complemento de benefício de empregado afastado”, em folha de pagamento após o recebimento do primeiro valor relativo ao Benefício pago pela Previdência Social, apresentado pelo empregado no Departamento de Recursos Humanos, de acordo com a Resolução 08/2014, podendo ser prorrogado de acordo com procedimentos internos da área de Recursos Humanos/medicina do trabalho.

Os descontos em folha serão repassados diretamente pelo próprio empregado as instituições, nos termos das orientações do Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, após os quinze primeiros dias de afastamento.

Parágrafo Único: a Cesama promoverá, no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da assinatura deste Acordo, a elaboração de regulamentação interna sobre gestão de afastamentos pela previdência, cujos efeitos serão analisados em determinado período de tempo, com decisão oportuna sobre sua manutenção.

IV – REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS:

Poderá ser concedido o reembolso de medicamentos e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma pontual, através de avaliação socioeconômica do empregado pelo Serviço Social e/ou Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, e parecer da área de medicina do trabalho da Cesama.

V – AUXÍLIO-NATALIDADE:

Será concedido aos empregados, por ocasião do nascimento de filhos, visando auxiliar nas despesas, o valor de 1 (um) salário mínimo vigente na data do nascimento do filho, em um único pagamento, através de folha de pagamento nos termos da Resolução 21/96.

VI - AUXÍLIO-FUNERAL:

O auxílio funeral será concedido pela CESAMA nos termos da Resolução 04/95 retificada pela Resolução 036/02, cumprido os critérios estabelecidos para a concessão, visando auxiliar nas despesas com o óbito de parentes ascendentes e descendentes de 1º (primeiro) grau (pais e filhos) cônjuge ou companheiro devidamente inscrito no INSS e óbito do próprio empregado, exceto para os empregados que tem o Seguro de Vida em Grupo, pago pela CESAMA, cujo auxílio será realizado através de reembolso pela própria seguradora, podendo ser adiantado pela CESAMA o valor de até 2,5 salários mínimos nos termos da Resolução 21/96 e requerimento pelo próprio empregado assinado no DERH.

VII – AUXÍLIO CRECHE:

O auxílio creche será concedido pela CESAMA, no dia 30 (trinta) de cada mês, através de reembolso de despesas com o pagamento de creche no limite máximo de **R\$249,49** (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), acrescido da correção no percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA apurado no período entre março/2024 e fevereiro/2025, em folha de pagamento, para os empregados que recebem até 4 (quatro) salários-mínimos e possuem dependentes legais (filhos e/ou enteados) com idade até 6 (seis) anos incompletos.

Para ter direito ao reembolso, o empregado deverá se cadastrar no Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, apresentando o recibo do pagamento de despesas efetuado com a creche até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Perderá o direito ao reembolso aquele empregado que não apresentar o recibo no prazo aqui estipulado.



Para efeito de reembolso só serão aceitos os recibos de creches regulamentadas com inscrição válida no CNPJ, e deverão constar o valor pago, o nome da criança, nome do estabelecimento e o número do CNPJ.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO PECS 2012:

O SINAGUA homologa e legitima o Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS) com vigência a partir de 1º (primeiro) de abril de 2012 apenas para os novos empregados admitidos após a sua vigência e para aqueles que, por iniciativa própria, aderirem ao novo plano.

Parágrafo Primeiro: permanecerão as adesões ao PECS 2012, considerando as novas tabelas salariais do PCS2007 e do PECS 2012.

Parágrafo Segundo: a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015 a progressão salarial passou a ser de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para todos os empregados da CESAMA que aderiram ao PECS 2012, independente da data de adesão.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO À MELHORIA DE EDUCAÇÃO FORMAL:

O empregado público efetivo, na vigência do seu contrato de trabalho, que através de esforços próprios alcançar escolaridade superior a exigida em seu espaço ocupacional, em havendo aplicação desses estudos nas atividades na CESAMA, receberá a título de incentivo a melhoria de educação formal, 10% (dez por cento) sobre o salário inicial de seu espaço ocupacional, mensalmente, tão logo comprove através de documentos essa qualificação, não sendo cumulativa.

Parágrafo Primeiro: para receber o Incentivo o empregado tem que iniciar o curso depois que já estiver admitido na CESAMA, podendo aplicá-lo nas atividades da empresa, observando o seguinte crescimento: de Ensino Fundamental para Ensino



Médio ou Ensino Médio Profissionalizante; de Ensino Médio para Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Superior ou Especialização; de Ensino Superior para Especialização ou Mestrado ou Doutorado, não sendo cumulativo.

Parágrafo Segundo: o empregado que obtiver o crescimento mediante demanda e/ou contribuição da CESAMA não fará jus ao recebimento desse incentivo.

Parágrafo Terceiro: o empregado que recebe esse incentivo, caso mude seu emprego público, por concurso externo, deixará de recebê-lo, passando a trilhar nova carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSO TÉCNICO PARA OPERADORES DE ESTAÇÃO:

A CESAMA mantém o pagamento de 80% do curso técnico, exclusivamente para os empregados que já estão matriculados no curso. Após decisão judicial transitada em julgado, no processo nº 0011675-44.2017.5.03.0037, a companhia acatará e estenderá seus efeitos aos operadores de estação técnicos em química e àqueles que, neste momento, estão com o curso em andamento no limite da decisão judicial.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

A Avaliação de Desempenho será aplicada a todos empregados da empresa. As regras, critérios, periodicidade, requisitos, características e processos de avaliação, serão de acordo com o Capítulo XIV do PECS-2012.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

A CESAMA se compromete a investir na modernização de seus equipamentos, proporcionando melhores condições de trabalho aos seus empregados.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS AO PLANTÃO:

O empregado escalado previamente para o plantão e faltar, sem apresentar justificativa (atestado médico ou outro comprovante), poderá ser penalizado com advertência, suspensão e, até a demissão, sendo essas penalidades gradativas e considerando sua reincidência apurada em um ano de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLETIM DE PONTO:

A Cesama apurará a frequência de pontos de seus empregados cumprindo o disposto na portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O ponto mensal poderá ser apurado através do relógio biométrico REP-A (registrador eletrônico de ponto alternativo) e ponto manual, seguindo o disposto na regulamentação vigente. A Diretoria da Cesama e o SINÁGUA validam as apurações conforme disposto na portaria 671/2021 MTP e alterações posteriores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados em trabalho externo que cumprem o intervalo de refeição/descanso e estão dispensados pela empresa de registrar essas batidas, estas serão automaticamente descontadas da jornada de trabalho diária, não sendo consideradas como horas extras.

Parágrafo Segundo: Não será considerado como hora extra, nos termos do artigo 4º, §2º da CLT, o tempo que o empregado, por escolha própria, ficar na empresa buscando proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras a de práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Parágrafo Terceiro: Cabe às chefias imediatas informar as faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas dos empregados bem como autorizar a realização de horas extras.

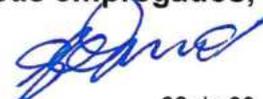
Parágrafo Quarto: a Cesama implantará até o final do primeiro semestre de 2025 a consulta dos registros de ponto por meio de aplicativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CESAMA GARANTE A SEUS EMPREGADOS OS SEGUINTE DIREITOS:

1. Três dias úteis de folga para casamento do empregado;
2. Três dias úteis de folga para falecimento de cônjuge, ascendente e descendente, dependente direto e irmão;
3. Um dia de folga em sua data natalícia, de acordo com o regulamento interno. Para aqueles em que a data natalícia recair em feriados fixos (1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 13 de junho, 07 de setembro, 12 e 28 de outubro, 02, 15 e 20 de novembro e 25 de dezembro), poderão usufruir este benefício no primeiro dia útil subsequente, exceto quando o feriado cair no sábado ou domingo;
4. Concessão de folga para acompanhamento de cônjuge e filhos doentes cumprindo o disposto no Regulamento da área de Recursos Humanos;
5. Prorrogação por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos da Lei n. 11.770/2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos na Constituição.
6. Reconhecimento do dia 28 de outubro como Dia do Servidor Público, sendo esta data declarada ponto facultativo.
7. Folgas da Justiça Eleitoral: O gozo das folgas deverá ocorrer em até 2 (dois) anos contado a partir do mês das eleições. As datas requeridas devem ser definidas em comum acordo entre o empregado e a chefia imediata.
8. Reconhecimento dos seguintes pontos facultativos: Quarta-Feira de Cinzas e dias 24 e 31 de dezembro, vésperas de Natal e Ano Novo, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADAS:

A Cesama implementará a **redução da jornada de trabalho dos seus empregados,**



com a adoção de turnos de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, visando promover a melhoria da qualidade de vida no trabalho, aumentar a eficiência administrativa e garantir um atendimento mais ágil e de melhor qualidade à população de Juiz de Fora.

A CESAMA compromete-se a assegurar que, em decorrência da ajustada e ulterior redução de jornada, e independente das condições econômicas ou financeiras, não haverá qualquer redução nos salários dos seus empregados públicos, garantindo que os mesmos não sofrerão prejuízos econômicos, mantendo-se inalterados: os salários; os benefícios; o valor das gratificações; o pagamento de plantões; e, demais vantagens adquiridas.

Em caso de necessidade de ajustes econômicos, a CESAMA buscará alternativas que não envolvam a redução da remuneração dos empregados, priorizando medidas que preservem a estabilidade financeira e o bem-estar dos empregados.

Para os empregados que atuam em regime de escala (12 horas folgando 24 e 48 horas alternadamente, ou 12 horas folgando 36 horas) será concedida gratificação especial de escala de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário inicial da categoria, quando da assinatura do termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

A operacionalização e funcionamento de cada setor na nova jornada será formalizada por meio de Regulamento Interno, o qual será concluído em 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

As alterações da jornada de trabalho e a concessão da gratificação especial de escala serão formalizadas por meio de termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho e entrarão em vigor em data prevista no mesmo instrumento.

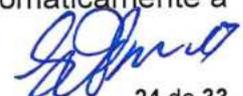
A validade de qualquer modificação nas jornadas de trabalho da CESAMA está condicionada a aprovação e referendo da categoria profissional por meio de sua assembleia geral.

Até a conclusão do Regulamento Interno previsto nesta cláusula e assinatura do termo aditivo, o SINAGUA reconhece e legitima as seguintes jornadas:

- 1) JORNADAS COMPENSATÓRIAS:** para os empregados com a jornada de 12 (doze) horas folgando 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas, alternadamente, ou 12 (doze) horas folgando 36 (trinta e seis), que prestam

serviço nas Estações de Tratamento, bem como para os Oficiais de Serviços e Obras (na atividade de Rondantes) e Motoristas que cumprem escala, será paga Hora Extra, a título de concessão de intervalo intrajornada, quando o serviço nos postos de trabalho não permitir a ausência do empregado. Não ocorrendo esta situação será concedido intervalo intrajornada de 01(uma) hora para alimentação e descanso, que deverá vir anotado no ponto individual dos empregados;

- 2) **REGIME DE SOBREVISO:** o SINAGUA legitima a jornada de sobreaviso dos empregados que trabalham sob esta jornada, com a remuneração de 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho, durante o período em que perdurar o sobreaviso estando o empregado previamente escalado para esta finalidade por escrito, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) horas em acordo com o Art.244, § 2º da CLT.
- 3) **JORNADA DOS AGENTES COMERCIAIS:** os empregados ocupantes do emprego ou espaço ocupacional Agente Comercial farão a leitura máxima diária de 270 (duzentos e setenta) hidrômetros nas rotas estipuladas, com jornada mínima de 5 (cinco) horas a partir do início do horário de trabalho definido pela empresa e máxima de 8 (oito) horas por dia. Quando convocados para treinamento, a jornada será de 8 (oito) horas. Em caráter excepcional, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma de leitura dos hidrômetros, os agentes comerciais poderão fazer plantões que serão remuneradas de acordo com a legislação vigente, recebendo as horas efetivamente trabalhadas, conforme política adotada para todos os empregados da empresa. O empregado será convocado com no mínimo dois dias de antecedência sendo obrigatória a sua presença.
- 4) **JORNADA DE 06 HORAS:** o Oficial de Serviços e Obras que estiver no controle de Ordem de Serviço na GEMT (Gerência de Manutenção) e os empregados que estiverem exercendo suas atividades na recepção do 10º andar, na Agência de Atendimento da CESAMA e unicamente nos guichês de atendimento ao público, terão sua jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas de acordo com o disposto na Resolução 11/04 respeitado o intervalo interjornada de 15 (quinze) minutos e determinações legais. Se o empregado for transferido ou mudar de atividade dentro da própria agência este retornará automaticamente a



sua jornada de acordo com contrato original de trabalho e PCS 2007 e PECS 2012, nos demais casos citados, retornarão à sua jornada original de trabalho, sem alteração salarial.

Os empregados que estiverem exercendo atividades administrativas no DEOS, por motivo de reabilitação profissional, terão sua jornada de trabalho reduzida para 36 (trinta e seis) horas, respeitado o intervalo interjornada de 15 (quinze) minutos e determinações legais. Em caso de mudança de atividade, o empregado retornará automaticamente à sua jornada de acordo com contrato original de trabalho e PCS 2007 e PECS 2012, sem alteração salarial.

- 5) **TELEOPERADORES:** para os Teleoperadores que estiverem na atividade, a jornada será de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitadas as determinações contidas na NR 17, a saber: intervalo de 20 (vinte) minutos para repouso e alimentação e duas pausas de 10 (dez) minutos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho. As pausas deverão ser concedidas fora do posto de trabalho em dois períodos de 10 (dez) minutos contínuos devidamente registrados no sistema de controle interno da CESAMA. O intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso e alimentação, deverá ser registrado pelo trabalhador no equipamento de registro de ponto REP. Os intervalos estão incluídos na jornada de 6 (seis) horas. O empregado que não registrar as pausas e o intervalo de 20 (vinte) minutos, estará sujeito as penalidades descritas nas normas regulamentares da empresa.
- 6) **TELEMETRIA:** os empregados que estiverem exercendo suas atividades no serviço de telemetria, considerando laudo pericial emitido pela área de saúde e segurança no trabalho da empresa, terão sua jornada de trabalho reduzida para 6 (seis) horas diárias, seguindo escala em vigor, respeitados os intervalos interjornada e determinações legais, cessando os efeitos dessa cláusula coletiva quando os empregados não mais exercê-las, nos termos do Termo aditivo assinado entre a CESAMA e o empregado.
- 7) **HORÁRIO DE TRABALHO DIURNO E NOTURNO:** o horário de trabalho do empregado poderá ser alterado de diurno para noturno, de acordo com as necessidades do trabalho, desde que haja concordância entre as partes, exceto para as jornadas previstas em edital de concurso.

8) **COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SÁBADO:** a jornada de sábado será devidamente compensada com o aumento das jornadas nos dias de segunda a sexta feira, com o seguinte horário: 7:20 horas + 1,28 hora = 8:48 horas de segunda a sexta feira, independentemente de qualquer feriado que recaia no dia de sábado.

9) **JORNADAS SEMANAIS:** as jornadas semanais das funções da CESAMA constantes no Quadro de Pessoal ficarão descritas conforme quadro abaixo:

A) FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS:

1. Auxiliar Técnico;
2. Encarregado de Área;
3. Encarregado (em extinção);
4. Inspetor de Autos;
5. Líder de Equipe;
6. Motorista de Veículos Leves e Pesados;
7. Oficial de Serviços e Obras;
8. Operador de Estação;
9. Operador de Máquina;
10. Subencarregado (em extinção);
11. Pedreiro;
12. Controlador Operacional.

B) FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS:

1. Auxiliar Técnico com atividades na telemetria;
2. Teleoperador.

C) FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 30 HORAS:

1. Assistente Administrativo e nos guichês de atendimento da Agência de Atendimento e na atividade de operador de sistema na ATI.
2. Assistente Social;



3. Oficial de Serviços e Obras na recepção.

D) FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS:

1. Agente Comercial;
2. Analista de Saneamento / Técnico de Nível Superior;
3. Assessor da Diretoria;
4. Assistente Administrativo;
5. Assessor Operacional de Gerência e/ou de Assessoria Técnica;
6. Assessor Técnico da Presidência;
7. Assessor Técnico de Diretor de Divisão;
8. Auditor Interno;
9. Chefe de Departamento;
10. Controlador Setorial;
11. Coordenador de Projetos Especiais da Diretoria;
12. Gerente;
13. Motorista da Diretoria;
14. Ouvidor;
15. Pregoeiro;
16. Procurador Jurídico;
17. Secretária da Diretoria;
18. Secretária da Gerência e/ou da Assessoria Técnica;
19. Supervisor;
20. Técnico de Saneamento / Técnico de Nível Médio / Programador;

E) FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS:

1. Médico.

10) REDUÇÃO DE JORNADA: o empregado que tiver sua jornada reduzida por interesse da CESAMA não sofrerá redução salarial, entretanto, quando este



empregado voltar à jornada normal, não haverá acréscimo em seu salário. Quando a redução da jornada for em decorrência de solicitação do empregado, haverá redução salarial correspondente a carga horária.

Parágrafo único: As partes acordam a continuidade dos trabalhos da comissão paritária formada por empregados da CESAMA e integrantes do Sinágua, para elaboração de proposta de adequação das escalas de trabalho, os quais serão retomados em até 20 (vinte) dias a partir da assinatura do termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho previsto nesta cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PARCELADAS:

As férias poderão ser usufruídas pelo empregado em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, inclusive para menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos.

É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme CLT.

O intervalo entre o 1º (primeiro) período e o 2º (segundo) período deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS:

O pagamento das férias será efetuado através de depósito bancário na conta do empregado, seguindo os mesmos moldes da folha de pagamento, respeitados os prazos legais estipulados por lei. Os descontos legais e os fixos estipulados neste acordo referentes à remuneração do empregado serão realizados nos mesmos moldes da folha de pagamento quando do recebimento das férias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO:

Será concedido adiantamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário a todo o empregado que sair de férias e optar pelo recebimento desta parcela. Quando o empregado sair de férias no mês de janeiro e fizer esta opção esta parcela será paga no mês subsequente, ou seja, fevereiro. Nos demais meses seguirá a previsão rotineira de pagamento.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA:

Terá direito a concessão da licença não remunerada o empregado público efetivo que tiver no mínimo 2 (dois) anos completos de efetivo emprego público na CESAMA.

Parágrafo Primeiro: poderá ser concedida uma única licença sem vencimento pelo prazo máximo de 02 (dois) anos sem direito a prorrogação.

Parágrafo Segundo: a licença sem vencimento poderá ser interrompida a qualquer tempo por interesse de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro: ao empregado público efetivo designado para emprego em comissão, somente será concedida a licença sem vencimento após a sua solicitação de exoneração.

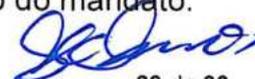
Parágrafo Quarto: não será concedida a licença sem vencimento se houver necessidade de contratação de substituto.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CESSÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCEREM CARGOS SINDICAIS:

A partir da assinatura deste acordo, a CESAMA se compromete a liberar 3 (três) empregados(as) públicos(as), integrantes da direção sindical, para o exercício do mandato, sem prejuízo de suas remunerações. A remuneração mensal do empregado público liberado para a atividade sindical será a média das remunerações nos 12 (doze) meses que antecederam a cessão do empregado para o início do mandato.



Parágrafo Primeiro: a CESAMA manterá a liberação dos membros da Diretoria do SINAGUA e seus respectivos suplentes, enquanto exercerem seus mandatos sindicais, para 1 (uma) reunião BIMESTRAL às 14 (quatorze) horas, exclusivamente para participar de reunião sindical, desde que a CESAMA seja comunicada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: os empregados liberados para o exercício da atividade sindical perceberão as mesmas gratificações pagas à atividade exercida no momento da cessão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP:

A CESAMA se compromete a fornecer ao empregado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do requerimento. Não sendo possível a entrega dentro do prazo estipulado, o Departamento de Recursos Humanos justificará a atraso e agendará novo prazo. Será mantida a comissão de avaliação e acompanhamento do PPP para fornecimento de documentos complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

Quando da instauração de procedimento administrativo para apuração de fatos relativos os seus empregados, por condutas descritas no art. 482 da CLT ou por quaisquer faltas disciplinares cometidas que implicam em aplicação de penalidade administrativas, seja advertência escrita ou suspensão, a CESAMA comunicará ao SINAGUA, através de ofício assinado pelo presidente da comissão, que indicará um membro para acompanhar as atividades da comissão. A não indicação e o não comparecimento do representante do Sindicato às reuniões da Comissão serão considerados como renúncia de suas prerrogativas e não implicará em nulidade do procedimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO:

Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega nos seus respectivos locais de trabalho ou no Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, de todo e qualquer atestado. Não ocorrendo à entrega nesse prazo, será considerada falta ao trabalho. A CESAMA aceitará os atestados emitidos por psicólogos, devidamente identificados com número de registro profissional no Conselho Regional de Psicologia e com Classificação Internacional de Doenças (CID), para afastamento do trabalho até 05 (cinco) dias. Após este prazo, só serão aceitos atestados que possam ser encaminhados ao INSS. Todo atestado apresentado deverá ser avaliado pela área de saúde e segurança no trabalho da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os atestados cuja lesão tenha sido ocasionada por suposto acidente de trabalho deverão ser apresentados até o primeiro dia útil após o acidente.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade, em virtude do acidente, de o empregado público acidentado promover a entrega do atestado médico no prazo do parágrafo primeiro, o mesmo comunicará ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, no prazo do parágrafo anterior e a CESAMA providenciará o recolhimento do atestado junto ao empregado público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CESAMA realizará os descontos sindicais diretamente na folha de pagamento, desde que os empregados concordem com o desconto por meio de declaração entregue ao SINAGUA, cabendo a este apresentar à CESAMA a relação nominal juntamente com as declarações assinadas pelos empregados em tempo hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

A CESAMA poderá oferecer aos seus empregados, Programa de Desligamento Voluntário (PDV) visando adequar sua situação financeira e econômica às diretrizes Federais de Saneamento, objetivando, ainda, a renovação e desenvolvimento de pessoas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO RESPOSTA OFÍCIOS

A CESAMA se compromete a responder os ofícios do SINAGUA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética e Integridade da companhia, a partir da assinatura do presente acordo, compor-se-á de 2 (dois) membros eleitos pelos empregados e 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Ao empregado optante pelo Plano de Previdência Complementar, será concedido o direito de escolher o percentual de contribuição entre 3% e 12%, desde que o valor não ultrapasse a margem de 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do empregado.

A Cesama irá disponibilizar anualmente, conforme procedimento administrativo, prazo para que o trabalhador possa aumentar o seu percentual de contribuição junto ao plano de previdência complementar, não havendo prazo para que o trabalhador opte por reduzir ou cessar sua contribuição junto ao plano, podendo registrar sua opção, nestas situações, a qualquer momento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PRÊMIO ASSIDUIDADE:

Quanto à concessão do Prêmio Assiduidade (PA) para os empregados que têm direito ao benefício, o limite de número de dias de atestados médicos apresentados no período aquisitivo de férias do trabalhador para fins de manutenção do benefício, fica ampliado de 11 (onze) para 15 (quinze) dias.

A Cesama divulgará Resolução dispendo sobre a atualização das tabelas de dias de atestados médicos, faltas injustificadas e valor pecuniário (para quem o recebe), no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÕES E COMITÊS:

Serão instituídos comissões e/ou comitês, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo, com os seguintes objetivos:

1. Comitê de Avaliação dos pedidos apresentados pelos trabalhadores que tenham filhos, enteados ou dependentes legais com deficiência congênita ou adquirida, para redução de sua jornada de trabalho, o qual será composto por representantes da Cesama e do Sinágua, de forma paritária; e,
2. Comissão formada por membros representantes da categoria e do Sinágua, para estudar a revisão das gratificações concedidas aos empregos em comissão de Líder de Equipe e Controlador Setorial / Operacional.

Disposições Gerais

As atualizações de valor, após a incidência dos índices de reajuste previstos neste instrumento, serão apostiladas ao presente termo através de instrumento escrito, para sua plena regularização.

E por mais nada terem a ser tratado, assinam o presente Acordo, que será encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego através de meio eletrônico para registro e depósito a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2025.



Edinaldo Sid Clei Ladeira Ramos

Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE PURIFICAÇÃO E OU DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUIZ DE FORA - SINÁGUA



Lincoln Santos Lima

Diretor-Presidente da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA